

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 025/2010

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE AO PODER EXECUTIVO, QUANDO DO PLANTIO DE ÁRVORES, QUE NO MÍNIMO SEJA 30% (TRINTA POR CENTO) DE ÁRVORES FRUTÍFERAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Assis e de Assis

Comissão de Assis e de Assis

Comissão de Assis e de Assis

Comissão de Assis e de Assis

Comissão de Assis e de Assis

Comissão de Assis e de Assis

Comissão de Assis e de Assis

Comissão de Assis e de Assis

Comissão de Assis e de Assis

Comissão de Assis e de Assis

Comissão de Assis e de Assis

Comissão de Assis e de Assis

Comissão de Assis e de Assis

Comissão de Assis e de Assis

Comissão de Assis e de Assis

Comissão de Assis e de Assis

Comissão de Assis e de Assis

Comissão de Assis e de Assis

Comissão de Assis e de Assis

Comissão de Assis e de Assis

Comissão de Assis e de Assis

Comissão de Assis e de Assis

Comissão de Assis e de Assis

Comissão de Assis e de Assis

Comissão de Assis e de Assis

Comissão de Assis e de Assis

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1.º.** Fica o Poder Executivo, obrigado, quando do plantio e ou reposição de árvores no âmbito do Município de Assis, seja executado no mínimo, 30% (trinta por cento) em árvores frutíferas.
- Art. 2.º.** Os locais destinados para a implementação deste projeto, dar-se-á nas praças e jardins públicos, bem como nos locais especificados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, devendo ser evitado o plantio nas ruas de estacionamento de veículos.
- Art. 3.º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE MARÇO DE 2010**

**ANA SANTA FERREIRA ALVES**  
Vereadora – DEM



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

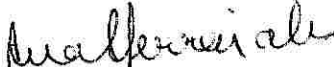
## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o objetivo de contribuir para que nossa cidade continue no rol das cidades ecológicas e, possibilitando o repovoamento de pássaros e diversas espécies da fauna que se alimentam de frutas, que cada vez mais têm seus espaços reduzidos pelo avanço do desenvolvimento e crescimento das áreas edificadas, as quais contribuem negativamente para o desaparecimento do verde e da biodiversidade em nossa cidade, é que apresentamos o presente Projeto de Lei.

Tal medida visa preservar e minimizar o desaparecimento das espécies de nossa fauna e contribuir, também, para uma melhoria da qualidade do ar que respiramos.

Desta forma, pelos efeitos benéficos que a medida propiciará ao meio ambiente e à sociedade, conclamo os nobres pares desta Casa de Leis a aprovarem a presente proposição.

**SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE MARÇO DE 2010.**

  
**ANA SANTA FERREIRA ALVES**  
Vereadora – DEM



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº 25/2010**  
**PARECER Nº 36/2010**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade ao Poder Executivo quando do plantio de árvores, que no mínimo seja 30% (trinta por cento) de árvores frutíferas e dá outras providências

O Projeto de Lei, de autoria da Vereadora ANA SANTA FERREIRA ALVES, que tem por dispôr sobre que na oportunidade do plantio ou reposição de árvores no âmbito do Município de Assis, seja executado o plantio no mínimo com 30% (trinta por cento) de árvores frutíferas nos canteiros centrais ociosos, às margens das vias públicas, bem como em locais especificados pela Secretaria de Meio Ambiente.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores,

Diante do exposto, concluí-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52,



# *Câmara Municipal de Assis*

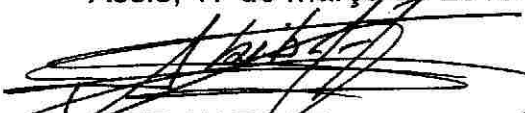
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do  
Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 17 de março de 2010.

  
**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

  
**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico jurídico